



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

006
10

Processo Licitatório nº 055/2018
Inexigibilidade nº 009/2018
Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 25, I**
Objeto: **Aquisição de passagens rodoviárias**

Parecer administrativo - 20/07/2018

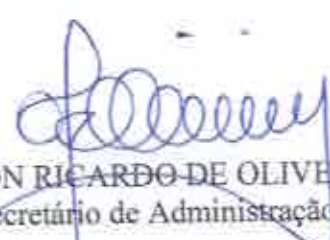
A Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando nº 731/2018, solicita a contratação de empresa para Aquisição de Passagens Rodoviárias.

O presente procedimento visa a Aquisição de 70 (setenta) passagens rodoviárias diárias para o trajeto Balneário Pinhal/Porto Alegre (trinta e cinco ida/trinta e cinco volta), com fornecimento de vale-transporte especial para o transporte de usuários do SUS, uma vez que o Município não dispõe de atendimento com especialistas para a realização de exames de alta e média complexidade, e ainda pelo fato de que a Secretaria não possui veículos suficientes para o atendimento da demanda diária.

A empresa comprova, através de Declaração, fornecida pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem DAER, que opera com exclusividade entre as localidades Balneário Pinhal/Porto Alegre, razão pela qual, se torna viável a Inexigibilidade da licitação com fulcro no artigo 25, incisos I da Lei Federal nº 8.666/93.

Pela especificidade do trabalho a ser realizado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA**, CNPJ nº 92.769.470/0001-32, pelo valor unitário de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) por passagem rodoviária, com base no artigo 25 – incisos I da Lei Federal 8.666/93.

Dotação Orçamentária:
08 01 10 301 0008 2005 339039 00000000 0040


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Heron de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



004
E

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 052 em 20/07/2018

Requerente: Licitações

Assunto: inexigibilidade

I — RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre processo licitatório sobre aquisição de passagens rodoviárias intermunicipal linha Balneário Pinhal/Porto Alegre para uso da Secretaria de Saúde.

II — EXAME DE MÉRITO

Ao examinar a legalidade da contratação direta de inexigibilidade para aquisição de 40 passagens diárias destinada ao transporte de usuários do SUS para o tratamento de saúde em Hospitais e Centros Clínicos, a Secretaria de Saúde fundamenta que o Município de Balneário Pinhal não dispõe de possibilidade de atendimento com especialistas aos seus munícipes e para a realização de exames de alta e média complexidade, conforme requisitado pela Secretara de Saúde, justificando ainda sua necessidade em virtude de que o município não possui de veículos suficientes para o atendimento da demanda diária.

De acordo com a declaração emitida pelo DAER, a empresa Expresso Palmares é a única concessionária deste departamento registrada sob n. 293, declaração 030/2018 DAER/STP que opera com exclusividade no transporte rodoviário intermunicipal público de passageiros da linha Balneário Pinhal/Porto Alegre, o que deixa claro a inviabilidade de competição com outras empresas do mesmo gênero ao objeto do presente processo.

A inexigibilidade de licitação tem por pressuposto inarredável a inviabilidade de competição. É o que se extrai do caput do art. 25 da Lei federal nº 8666/93, cuja enumeração é exemplificativa.





008
Φ.

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

No magistério de Jorge Ulisses Jacoby:


"O estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração."

Se a empresa contratada comprova ter exclusividade de fornecimento mediante de respectiva documentação o contratante demonstra que apenas este atende às necessidades da administração.

III — CONCLUSÃO

Pelo que foi exposto, e de acordo com a Lei 8.666/93 entendo que o processo de licitação pode ser realizado com fundamento no art. 25, I da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais condições impostas pela legislação.

À consideração da Sra. Prefeita


Andre da Cunha
Procurador Geral do Município



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

009
R

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório nº 055/2018, Inexigibilidade nº 009/2018.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA